

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Cesário Alvim, nº 4.610 – Bairro Custódio Pereira | CEP: 38.405-186 – Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, agente político, inscrito no CPF (em sigilo), portador da Carteira de Identidade nº (em sigilo).

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Bairro: Campos Elíseos, São Paulo, CEP: 01.205-001, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado por Marcelo Augusto Ferreira, brasileiro, empresário, inscrita no CPF nº (em sigilo), e Carteira de Identidade nº (em sigilo) e Juliano Scarmeloto Larizza, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº (em sigilo), e Carteira de Identidade nº (em sigilo).

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 28/2026, Dispensa de Licitação nº 28/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, visando à cobertura do veículo pertencente à frota do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA DO VEÍCULO:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO VEÍCULO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Veículo Renault kwid ZEN 2 1.0 12 V Flex – 5 PASS 2022/2023 , tipo “hatchback”, as seguintes características: ano/modelo corrente (0 Km); motor a partir de 1.0 CC e potência mínima de 70 cavalos; bicombustível (álcool/gasolina); 04 (quatro) portas; 05 (cinco) lugares; câmbio mecânico com no mínimo 05 (cinco) velocidade à frente e 1 (uma) a ré; pintura sólida; capacidade de carga mínima de 270 kg; ar condicionado; airbag frontal duplo; ajuste elétrico dos retrovisores; direção hidráulica/elétrica; vidros frontais elétricos; todos os equipamentos exigidos por lei	1	R\$ 600,00 (seiscentos reais).
VALOR TOTAL: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).		

2.1. DOS RISCOS COBERTOS

a) A seguro cobrirá os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CIDES e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro conforme segue:

a.1) Roubo ou furto total:

a.2) Danos causados por tentativa de roubos, furtos, por força da natureza ou incidente, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas;

a.3) Danos causados durante o tempo em que, como consequência do roubo ou furto esteve o veículo em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros;

a.4) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio CIDES;

a.5) Raio e suas consequências;

- a.6) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- a.7) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo
- a.8) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- a.9) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- a.9.1) Em casos em que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado;
- a.10) Granizo;
- a.11) Responsabilidade Civil Facultativa (danos materiais e corporais);
- a.12) Acidente pessoal por passageiro (morte e invalidez);
- a.13) Carro reserva por 15 (quinze) dias em caso de sinistro;
- a.14) Queda acidental sob o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante ou esteja nele afixado.

2.1 DOS USUARIOS

- a) Não será elegido principal condutor, em decorrências de que os empregados e dirigentes dirigem os veículos do CIDES.
- b) Os veículos serão conduzidos por empregados, categoria B, enquanto no CIDES, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo;

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

3.1 Valor de mercado referenciado:

- a) Em caso de Perda Total (indenização integral), o valor da indenização ao CIDES será subtraído da tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br, obedecido o quantitativo integral informado. Em caso de extinção, outra que vier a substituí-la.
- b) Em se tratando de sinistro envolvendo veículo zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de solicitação pelo CIDES independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo zero quilometro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

3.2 Da apólice:

a) Deverá ser emitida uma apólice para os veículos citados na descrição do item 2.1.1. deste Termo de Referência, devendo constar nessa apólice:

a.1) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

a.2) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

a.3) Indicação dos fatos de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);

a.4) Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:

- i. Valor para indenização de danos materiais: não inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- ii. Valor para indenização de danos corporais: não inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- iii. Valor de indenização de morte, por pessoa: não inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- iv. Valor de indenização de invalidez, por pessoa: não inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais);

a.5) Bônus, quando houver;

a.6) Franquia reduzida, observando o disposto a frente neste Termo de Referência;

a.7) A CONTRATADA deverá entregar a referida apólice, aos cuidados do Setor Administrativo do CIDES no endereço: Av. Cesário Alvim, nº 4.610 – Bairro Custódio Pereira | CEP: 38.405-186 – Uberlândia/MG

a.8) Carro reserva por 15 (quinze) dias em caso de sinistro.

b) Para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido formal pelo Setor Administrativo do CIDES.

c) O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato de seguro a ser celebrado, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação de penas previstas em lei.

3.3 Da avaria

a) Caso haja avaria (s) preexistente (s) e qualificada(s) na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, excluída (s) da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

b) Após procedimento de recuperação pelo CIDES, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';

- c) Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;
- d) Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria, conforme este Termo de Referência será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim, a responsabilidade a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

3.3 Do Aviso de Sinistro

- a) A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CIDES, todos os dias por 24 horas, central de comunicação para aviso de sinistro;
- b) A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- c) Após o registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA, terá, no máximo, 03 (três) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado;
- d) Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso do sinistro ou, nos casos de não for possível atender nesse prazo, será facultado ao CIDES a contratação direta do serviço e posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio de documentação necessária.

3.4 Do Bônus

- a) A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices.

3.5 Do Endosso

- a) Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na(s) apólice(s) poderão ser solicitadas pelo CIDES e processadas pela seguradora mediante endosso, aplicando-se as seguintes regras:
 - a.1) Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da(s) apólice(s), a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade de valores ofertados no Processo que objetivou este contrato;
 - a.2) Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
 - a.3) Nos casos de restituição de prêmio ao CIDES por força de inclusão ou exclusão, esta deverá ser realizada mediante depósito na conta corrente do CIDES a ser informado pelo Setor Administrativo devendo a empresa enviar a comprovação do crédito ao Setor Administrativo do CIDES supracitado.

a.4) Havendo necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor a ser devolvido à contratante, mediante a fórmula:

$X/12=Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X= valor anual do prêmio por veículo;

12= número de meses;

Y= valor mensal do prêmio por veículo;

Z= número de meses restantes para término da apólice;

VT= valor total a ser devolvido para o CIDES.

a.5) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.

a.6) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

b) Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato de seguro, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

c) A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar do período expresso pelo CIDES.

3.6 Da Franquia

a) A franquia considerada é reduzida, observando, no entanto, o seguinte:

a.1) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

a.2) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

a.3) Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CIDES, prioritariamente, à empresa que realizar o conserto, à escolha do CIDES;

a.4) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

a.5) A franquia reduzida será paga pelo CIDES para danos parciais dos veículos próprios, não haverá cobrança de franquia para danos materiais de terceiros.

3.7 Salvados

- a) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;
- b) É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

3.8 Dos Sinistros

a) Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CIDES e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro conforme segue:

a.1) Roubo ou furto total:

a.2) Danos causados por tentativa de roubos, furtos, por força da natureza ou incidente, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas

a.3) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros;

a.4) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio CIDES;

a.5) Raio e suas consequências;

a.6) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

a.7) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo

a.8) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

a.9) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

a.9.1) Em casos em que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado;

a.10) Granizo;

a.11) Responsabilidade Civil Facultativa (danos materiais e corporais);

a.12) Acidente pessoal por passageiro (morte e invalidez);

a.13) Carro reserva por 15 (quinze) dias em caso de sinistro;

a.14) Queda acidental sob o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante ou esteja nele afixado.

3.9 Da assistência 24 horas

Cobertura adicional de assistência 24 horas, em território nacional, independentemente do local aonde se encontrar o veículo segurado, com os seguintes serviços:

- a) Chaveiro;
- b) Serviço de borracharia;
- c) Reboque 24 horas mediante guincho ilimitado e/ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- d) Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por imobilização do veículo segurado;
- e) Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por roubo ou furto do veículo.

3.10 Da vistoria

- a) Será facultado à vistoria do veículo a serem segurados, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato;
- b) A vistoria deverá ser agendada previamente, por intermédio do telefone (34) 3254-9617 com o setor Administrativo do CIDES;
- c) O fato de a Proponente deixar de realizar a vistoria no período previsto neste termo de referência não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação decorrente do objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
- d) Consideram-se acessórios: vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas.

3.11 Da regulação de Sinistro

- a) Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do aviso pelo CIDES, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;
- b) Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CIDES poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;
- c) Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CIDES, não cabendo, por parte da CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

d) O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos documentos necessários pelo CIDES à CONTRATADA

e) No caso de descumprimento do prazo estabelecido acima, a seguradora contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% do valor da indenização até o limite de 20%, além das demais previstas neste termo de referência.

3.12 Da indenização

a) Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

b) Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

c) Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CIDES e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.13 Da indenização Integral

a) Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultante de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

b) Em caso de indenização integral a CONTRATADA, não poderá deduzir do valor referenciado, os valores concernentes a avarias previamente constatadas;

c) Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os danos do proprietário do mesmo e da sociedade seguradora.

4. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Honrar os bônus adquiridos no futuro contrato;
- b) Prestar assistência 24 horas;
- c) Especificar na proposta valor da importância segurada;
- d) Enviar um representante no prazo de 24 horas para atender aos chamados do CIDES, sempre que se fizer necessário;
- e) Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte do CIDES de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;
- f) Permanecer como único e total responsável, perante o CIDES pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- g) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa livremente escolhida pelo CIDES ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização do CIDES, observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- i) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo CIDES;
- j) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CIDES, atendendo de imediato às reclamações;
- k) Manter entendimento com o CIDES, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- m) Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- n) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o CIDES excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- o) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CIDES, sem expressa autorização;
- p) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das

respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

q) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIDES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

r) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do CIDES, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

s) Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

t) Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, do CIDES, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

u) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

v) Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;

w) Prestar informações e esclarecimentos ao CIDES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

x) Responder por quaisquer danos causados ao CIDES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CIDES não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

y) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CIDES, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

z) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo CIDES.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;

4.2 Fiscalizar a execução do objeto;

4.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

4.4 Comunicar a CONTRATADA a respeito do dano ou roubo do veículo no momento em que for identificado a necessidade de acionamento do Sinistro.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES CONTRATUAIS

5. Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, no contrato ou documento equivalente;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.

5.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.17 Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente:

44.04.122.1002.2.0010.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PROCON

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura até dia 16/06/2027, podendo ser renovado, respeitado o limite legal para dispensa, nas hipóteses elencadas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:

I – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11/2023).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11/2023).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11/2023).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11/2023).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico–financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11/2023.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021

8.2 Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 28/2026, Dispensa de Licitação 28/2026, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 16 de junho de 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES

NETO

PRESIDENTE DO CIDES

CONTRATANTE

MARCELO AUGUSTO FERREIRA

CONTRATADA

JULIANO SCARMELOTO LARIZZA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: